



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



**LEI MUNICIPAL Nº 1031 DE 25 DE MAIO 2017.**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2018 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL.**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º.** Esta Lei, de acordo com o § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil e ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município e no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00 – LRF – Lei de Responsabilidade de Gestão Fiscal:

**I** – Estatui Normas Gerais de Diretrizes para Elaboração de Orçamento do Município, compreendendo as Metas, as Prioridades e as Despesas de Capital da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018 do Município de Trajano de Moraes;

**II** – Dispõe sobre:

- a) Alterações na Legislação Tributária;
- b) Equilíbrio entre Receitas e Despesas;
- c) Critério e Forma de Limitação de Empenho, nos casos de:
  - Verificação, ao Final de um Bimestre, que a Realização de Receita poderá não comportar o cumprimento das Metas de Resultados Primário ou Nominal;
- d) Recondição das Dívidas Consolidada aos Limites Estabelecidos pela Lei de Responsabilidade de Gestão Fiscal;
- e) Normas Relativas ao Controle de Custos dos programas financiados com Recursos dos Orçamentos;
- f) Normas relativas a Avaliação dos Resultados dos Programas financiados com Recursos dos Orçamentos;
- g) Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
- h) Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência.

**Artigo 2º.** A LOA – Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2018, deverá observar:

- I – A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II – As Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas alterações;
- III – A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;
- IV – A Execução Orçamentária e o Cumprimento das Metas;
- V – A Instituição, a Previsão e a Efetivação da Receita;
- VI – A Renúncia de Receita;
- VII – A Geração de Despesa;
- VIII – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX – As Despesas com o Pessoal;
- X – O Controle da Receita e da Despesas com o Pessoal;
- XI – As Despesas com a Seguridade Social;
- XII – As Transferências Voluntárias;
- XIII – A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;
- XIV – A Dívida e o Endividamento;
- XV – Os Limites da Dívida Pública;
- XVI – As Operações de Crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;
- XVII – As Disponibilidades de Caixa;
- XVIII – A Preservação do Patrimônio Público;
- XIX – A Transparência na Gestão Fiscal;
- XX – O Montante e a forma de utilização da Reserva de Contingência;
- XXI - Controle de Custos, Controle Interno e Avaliação dos Resultados dos Programas;
- XXII - Definição de Despesa Irrelevante para Dispensa da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro;
- XXIII - As Metas e as prioridades;
- XXIV- As Disposições Finais.

## **I - DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL**

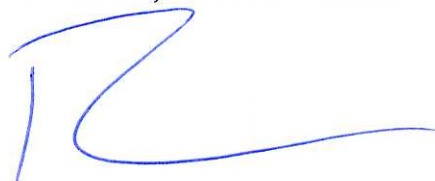
**Artigo 3º.** O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

**Artigo 4º.** O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

**Artigo 5º.** O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º. Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º. Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a:



- I – Renúncia de Receita;
- II – Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- III – Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- IV – Operações de Crédito, inclusive por antecipação de receita – ARO;
- V – Concessão de Garantia;
- VI – Inscrição em Restos a Pagar.

## **II - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS SUAS ALTERAÇÕES**

**Artigo 6º.** Consta nesta Lei os anexos de riscos fiscais, e as metas fiscais.

**Artigo 7º.** O Anexo de Metas Fiscais encontra-se elaborado tendo em vista o preceito legal da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, demonstrando:

- I – A Avaliação de Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;
- II – Os Demonstrativos das Metas Anuais:
  - a) Instruído com Memória e Metodologia de Cálculo que justifiquem os Resultados Pretendidos;
  - b) Comparando-as com as Fixadas nos três exercícios anteriores;
  - c) Evidenciando a Consistência delas com as Premissas e os Objetivos de Política Econômica Nacional;
- III – A Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- IV – A Avaliação da Situação Financeira e Atuarial:
  - a) Dos Regimes Geral de Previdência Social e Próprio dos Servidores Públicos;
  - b) Dos Demais Fundos Públicos e Programas Estatais de natureza Atuarial;
- V – O Demonstrativo da Estimativa e Compensação:
  - a) Da Renúncia de Receita;
  - b) Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Artigo 8º.** O Município demonstrará também as avaliações capazes de afetar as contas públicas e as providências que serão tomadas, caso haja necessidade:

- I – Dos Passivos Contingentes;
- II – Dos Outros Riscos.

## **III - DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Artigo 9º.** A LOA – Lei Orçamentária Anual conterá:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento de Investimento;
- III – O Orçamento de Seguridade Social.

**Parágrafo Único.** O Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento:

- I – Deverão estar compatibilizados com o PPA – Plano Plurianual

**Artigo 10.** A LOA – Lei Orçamentária Anual não conterá Dispositivo Estranho:

